



CONTRATO N.º 175/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES DE ÁGUA E IDENTIFICAÇÃO MASSIVA DOS LOCAIS DE CONSUMO DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Entre

Município do Seixal, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado pelo Presidente do seu órgão executivo **Paulo Alexandre da Conceição Silva**, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, que outorga no exercício de funções e nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

DELTA POST – CORREIO DE PROXIMIDADE, UNIPessoal LDA, com sede na Rua de Diu, n.º 8-A, 2685-325 Prior Velho, Distrito de Lisboa, Concelho de Loures, Freguesia de Sacavém e Prior Velho, com o **NIPC 514 006 790**, aqui representada por **Claudia Margarida Corte Real Sancho Trabulo Novais**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato realizada, por Despacho n.º 1273-PCM/2024, de 23 de maio, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Assinada digitalmente por CLAUDIA MARGARIDA CORTE
REAL SANCHO TRABULO NOVAIS
Data: 2024.06.27 19:08:37 BST



Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para leitura de contadores de água e identificação massiva dos locais de consumo de água da Câmara Municipal do Seixal, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula segunda

(Preço contratual)

O preço contratual é de **292.440,00€ (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

- 1 - A prestação do serviço tem a duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, renovável por iguais períodos até ao limite de **1095 (mil e noventa e cinco)** dias.
- 2 - O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 3 - O contrato termina quando se atingir o preço base do procedimento ou o prazo máximo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, consoante o que ocorrer primeiro.
- 4 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do trabalho de identificação dos locais de consumo, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo definido no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula quarta

(Forma de prestação do serviço)

- 1 - O prestador de serviços designará e afetará um gestor do processo que será o elemento preferencial de contacto e elemento de ligação entre o Município do Seixal/Câmara Municipal — Divisão Administrativa de Água, Saneamento e Resíduos e os seus Trabalhadores.



2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município do Seixal/Câmara Municipal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Município do Seixal/Câmara Municipal — Divisão Administrativa de Água, Saneamento e Resíduos, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. Excecionalmente a convocatória poderá ser feita através de outros meios (p/ex. telefone ou e-mail), considerando a premência do(s) assunto(s) a tratar.

4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município do Seixal/Câmara Municipal, sempre que seja solicitado, sem periodicidade definida, um relatório com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços contratados e com referência ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula quinta

(Condições de Pagamento)

1 - Para efeitos de pagamento, o prazo serão 30 dias, após a receção da prestação dos serviços e a contar da data da emissão das correspondentes faturas. As faturas serão discriminadas por local e os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente confirmados.

2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 - Em caso de discordância por parte do Município do Seixal/Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou proceder à emissão de uma nota de crédito regularizadora,



suspendendo-se o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas.

Cláusula sexta

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante prestou caução no valor de 2.924,40€ (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), mediante a Garantia Bancária N.º GAR/24301283, emitida pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, em 17 de junho de 2024.

Cláusula sétima

(Produção de efeitos)

1- Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, o presente contrato produza efeitos reportados à habilitação da adjudicatária, aqui segunda outorgante, considerando a manifesta necessidade de assegurar com a maior brevidade possível a leitura dos contadores de água, sendo estas leituras, essenciais à boa prossecução dos serviços prestados pela entidade adjudicante.

2- Em conformidade com o n.º antecedente os documentos de habilitação foram apresentados em 07/06/2024.

Cláusula oitava

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.



Cláusula nona

(Informação de Compromisso / Repartição de Encargos)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano 2024 na Câmara Municipal do Seixal, na rubrica com o Código GOP 08.003.2018/5484 e, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 020220 que teve a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024 com o número sequencial: 64063 prestado em 16 de maio de 2024, pelo Diretor do Departamento Financeiro, com a seguinte repartição de encargos:

- **Ano de 2024: 73.110,00€** (setenta e três mil, cento e dez euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Ano de 2025: 97.480,00€** (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Ano de 2026: 97.480,00€** (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Ano de 2027: 24.370,00€** (vinte e quatro mil, trezentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula décima

(Gestor do Contrato)

Por Despacho n.º 2370-PCM/2023, de 27 de novembro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, foi nomeado como Gestor do Contrato [REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula décima primeira

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



Cláusula décima segunda

(Proteção de dados)

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Primeiro Outorgante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
- 3 - A Segunda Outorgante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente Contrato.
- 4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e a prestar desde já o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD, a efetuar em estrito cumprimento das orientações emanadas por esta entidade e para cumprimento do disposto nos artigos 127.º e 465.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula décima terceira

(Disposições finais)

- 1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no n.º2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e em caso de divergência entre eles a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração da Segurança Social emitida pelo Centro Distrital de Lisboa, comprovativa que a sua situação contributiva está regularizada datada de 16-05-2024;



- b) Certidão do Serviço de Finanças de Loures-4, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal datada de 16-05-2024;
- c) Certificados do registo criminal da empresa e do gerente da empresa datados de 07-06-2024;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Seixal, 21 de junho de 2024